



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2013

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, portador do CPF n. 821601980-72 e da CI n. 607842284, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa física **MÁRCIO MATIAS PAZ SCHITTNER**, CRM nº 34794, PIS/PASEP 146.65264.27-5, portador do CPF Nº 007.336.900-41 e RG nº 6038962533, sediado na Rua Paraná, nº 250, na cidade de Bento Gonçalves - RS, CEP 95700-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e conforme protocolo número 093/2013.

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

Contratação de pessoa física para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, conforme descrição a seguir:

- Até 40 (quarenta) horas semanais de Clínica Geral, incluindo consultas, visitas domiciliares e procedimentos ambulatoriais.

**Parágrafo Único:** A prestação dos serviços descritos anteriormente deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde do Município.

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### Cláusula Segunda:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 83,00 (oitenta e três reais), por hora de serviço prestado**, conforme descrito no objeto do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão postos à disposição da contratada, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

**Parágrafo Segundo:** Os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social  
103010039.2.048 – Manutenção Serviços Médicos  
(1117) 333903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

### DA VIGÊNCIA

#### Cláusula Quarta:

O presente contrato terá vigência de 01(um) mês, a contar da data da assinatura.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos pertinentes a viagens e contatos telefônicos para gerir o acompanhamento dos processos.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **Cláusula Sexta:**

- a) Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;
- b) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

#### **DA RESCISÃO**

##### **Cláusula Sétima:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

##### **Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

#### **DAS SANÇÕES**

##### **Cláusula Nona:**

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **DO FORO**

##### **Cláusula Décima:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 19 de junho de 2013.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**

**Diogo Segabinazzi Siqueira**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**MÁRCIO MATIAS PAZ SCHITTLER**

**CONTRATADO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## ASSESSORIA JURÍDICA

### SÚMULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**REFERÊNCIA: JUNHO/2013.**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2013**

**DATA: 19 de junho de 2013.**

**CONTRATADO: MÁRCIO MATIAS PAZ SCHITTNER**

**REFERÊNCIA: CONTRATO EMERGENCIAL**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, conforme descrição a seguir:

a) Ate 40 (quarenta) horas semanais de Clínica Geral, incluindo consultas, visitas domiciliares e procedimentos ambulatoriais.

**VALOR:** R\$ 83,00 (oitenta e três reais), por hora de serviço prestado, conforme descrito no objeto do contrato.

**VALIDADE:** 01(um) mês, a contar da data da assinatura.

Santa Tereza (RS), 19 de junho de 2013.

**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
**Prefeito Municipal**

**Data supra**

**Assessor Jurídico**